PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0341/2026

Altera a Lei nº 9.808, de 26 de dezembro de 1994, para prever a regulamentação das atividades da Justiça Esportiva.

Autor: Deputado Fernando Krelling
Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que visa alterar a Lei nº 9.808, de 1994, para prever a regulamentação das atividades da Justiça Esportiva no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente do dia 20 de maio de 2026, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.07/10, pela admissibilidade do feito, sendo o seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.11). Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Preliminarmente, importa ressaltar que as questões tocantes aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram superadas, com base na apresentação da demanda na forma e espécie adequada (lei ordinária), não estando à proposição arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Senhor Governador do Estado.

No mérito, de forma objetiva e muito breve, tem-se que a presente proposta tem como intuito promover alteração na redação do art. 7º da Lei nº 9.808, de 26 de dezembro de 1994, norma responsável por criar o Sistema Desportivo

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Gabinete 27
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2695
E-mail: depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br

Estadual de Santa Catarina, inserindo um parágrafo único ao referido artigo, estabelecendo de maneira expressa de que o custeio das atividades da Justiça Desportiva, **poderá** ser regulamentado por ato privativo do Chefe do Poder Executivo.

Assim, entendemos que a iniciativa em comento, ao **fomentar a possibilidade** da instituição de um mecanismo legal de custeio, proporciona ao Estado, o cumprimento de seu dever constitucional de fomentar o esporte no âmbito estadual, **sem a imposição de despesa pública contínua por iniciativa parlamentar, o que preserva o princípio da separação dos Poderes e a prerrogativa discricionária e orçamentária do Governador do Estado.**

Ressalta-se de que a proposta, como já frisado pelo autor, possui caráter estritamente pontual e não altera a competência, a autonomia, a composição ou a estrutura da Justiça Desportiva catarinense, **limitando-se a prever expressamente a possibilidade de regulamentação da matéria por ato privativo do Chefe do Poder Executivo**. Nessa esteira, tenho que a matéria em pauta não necessita de maior instrução, vez que, ao meu sentir, não traz ocorrência ou há incidência de qualquer ônus ou infração quanto aos aspectos orçamentários ou financeiros ao ente público, considerado os argumentos acima expendidos.

Ao fim, que as demais eventuais suscitações em torno do mérito, isto é, da matéria de fundo, estas, ficam entregues ao Colegiado temático pertinente que deverá manifestar-se acerca do interesse público, que por sinal, ostenta verdadeiramente natureza discricionária, cabendo tão somente ao gestor público, a escolha da melhor solução para o atendimento dos interesses da coletividade.

Assim, diante do exposto, e por entender que a medida se revela adequada, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0341/2026, devendo a matéria ser remetida à Comissão de Esportes e Lazer, conforme despacho inaugural de distribuição às fls.06.

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Gabinete 27
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2695
E-mail: depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br

Sala das Comissões, em,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Gabinete 27
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2695
E-mail: depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br